



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 1.087, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2014 (nº 3.015/2011, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

RELATORA: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2014 (Projeto de Lei nº 3.015, de 2011, na origem), do Deputado Artur Bruno, que institui o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola.

O art. 1º da proposição institui o Dia Nacional de Combate ao *Bullying* e à Violência na Escola, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de abril. O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei decorrente de sua aprovação na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto relembra o trágico episódio ocorrido na Escola Tasso da Silveira, em 2011, no Rio de Janeiro, onde doze crianças foram mortas por um ex-aluno da instituição, que teria sido, ao longo de anos, vítima de *bullying* por seus colegas. Tendo esse massacre como referência, o autor argumenta que é necessário ampliar, no âmbito da sociedade brasileira, a discussão sobre as bases do processo educacional e compreender os fatores causadores do *bullying* e da violência em nossas escolas. A data que se propõe seria, então, um importante instrumento para a melhor compreensão desses fenômenos e, consequentemente, para sua prevenção.

Na Casa de origem, a proposição obteve aprovação na CEC e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em caráter de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No Senado, o projeto recebeu despacho para análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

O art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, determina que compete à CE opinar sobre projetos que tratam de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2014. Pelo caráter exclusivo da distribuição, incumbe à CE examinar também os aspectos relativos a constitucionalidade, juridicidade regimentalidade e técnica legislativa da matéria. No tocante a esses aspectos, não constatamos nenhum óbice.

A instituição de datas comemorativas foi regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, segundo a qual ela *obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos [...] que compõem a sociedade brasileira*, a teor de seu art. 1º. Conforme essa norma, as proposições que visem instituir uma data comemorativa devem cumprir uma série de requisitos procedimentais para que tramitem regularmente.

Observe-se que, de acordo com a justificação do projeto, foram realizadas duas audiências públicas para o debate do tema: uma, na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, e outra, no colegiado congênere da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, contando com a presença de representantes da área educacional. Cumpriram-se, assim, as determinações da mencionada Lei nº 12.345, de 2010, no que concerne à exigência da realização de consultas públicas que confirmem o critério de alta significação da data.

No que diz respeito ao mérito, é relevante observar que o autor do projeto acerta ao tomar a pior tragédia do gênero já ocorrida no Brasil como mote para a instituição de uma data destinada à reflexão sobre o tema. O chamado Massacre de Realengo, promovido por um estudante que a todos se apresentava como um jovem comum, nos fez refletir sobre as possibilidades de desenvolvimento cognitivo e emocional que temos proporcionado aos nossos jovens.

À guisa de esclarecimento, cumpre ressaltar que, conforme conceituação promovida no relatório da Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, o *bullying* é “entendido como o conjunto das violências simbólicas e reais praticado no ambiente escolar por estudantes contra colegas que apresentam diferenças ou características físicas e/ou culturais que os identificam com grupos histórica e socialmente difamados e estigmatizados”.

Em todo o mundo, especialistas em psicologia e em temas educacionais têm procurado compreender o fenômeno do *bullying* e seus efeitos sobre o desenvolvimento emocional de suas vítimas. Não podemos negar essa realidade, e precisamos reconhecer que, em um mundo em que a violência se apresenta sob as mais variadas formas, estamos sujeitos a esse tipo de ocorrência.

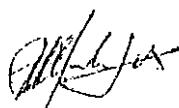
É evidente que o combate à violência nas escolas constitui apenas um aspecto de um conjunto de medidas que precisam ser adotadas para a construção de uma sociedade mais fraterna. Entretanto, a escola, para muitos jovens, é um dos poucos espaços em que terão a oportunidade de cultivar valores de fortalecimento da ética e da cidadania. Assim, uma proposição destinada a instituir de uma data de combate à prática do *bullying* e à violência no ambiente escolar é extremamente bem-vinda.

Portanto, a proposição, é meritória e extremamente oportuna.

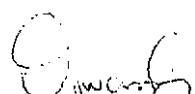
### III – VOTO

Diante da inexistência de óbices quanto ao mérito, à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e também à adequação da proposição aos princípios que regem a redação legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2014.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2014.



, Presidente



, Relator

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE,  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(S) X  
PRESIDENTE: SEN. CYRO MIRANDA  
RELATOR: SEN. VITÓRIA GRASSIOTIN

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrela (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysis Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

.....  
**(À Publicação)**

Publicado no **DSF**, de 16/12/2014.